

REGULAMENTO DE COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM

Estabelece normas e diretrizes para o funcionamento do Colegiado de graduação do Curso de Enfermagem da Faculdade Adventista da Bahia.

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Colegiado de graduação do Curso de Enfermagem da FADBA é um órgão de natureza consultiva, deliberativa e normativa, com responsabilidades previstas no Regimento Geral e ratificadas neste regulamento.

Art. 2º O Colegiado, abaixo do Conselho Superior (Consu), é instância máxima no que tange as resoluções do curso, tendo a finalidade de fomentar a boa qualidade pedagógica, propondo, acompanhando e avaliando os assuntos de interesse do mesmo.

Parágrafo único. O Colegiado de curso atuará em parceria com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) analisando e avaliando suas proposições.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 3º O Colegiado de curso, será constituído pelos seguintes membros:
- I coordenador de Curso, seu presidente;
- II docentes do Curso; e
- III um representante discente, indicado pelo diretório estudantil, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Não havendo Centro Acadêmico no Curso, o discente será definido por votação entre os representantes de turma do Curso.



CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 4º São atribuições do Colegiado de Curso:
- I aprovar e propor alteração nos planejamentos do curso;
- II apreciar os termos de compromisso de estágio supervisionado entre os acadêmicos e as instituições conveniadas, firmados pela Direção Acadêmica;
 - III indicar os membros do NDE;
- IV aprovar, implementar e alterar os manuais e demais regulamentos afetos ao curso submetendo as alterações ao Consu;
- V analisar o desempenho acadêmico dos estudantes, visando o melhor preparo profissional;
- VI constituir banca examinadora, a fim de verificar o aproveitamento discente extraordinário e emitir parecer substanciado concernente ao abreviamento do curso contemplado pela legislação pertinente;
- VII deliberar sobre propostas encaminhadas pelo NDE referentes ao currículo do curso, bem como suas modificações, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;
 - VIII apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;
- IX fixar as normas pertinentes ao processos de estágio, atividades práticas profissionais, atividades de monitoria e Trabalhos de Conclusão de Curso e outras, quando houver;
- X manifestar-se, quando solicitado, sobre matrícula de alunos transferidos ou aproveitamento de estudos, de acordo com a legislação vigente;
 - XI colaborar com os demais órgãos universitários na esfera de sua competência;
 - XII apreciar e decidir sobre processos regulares no âmbito de sua competência;
- XIII cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral, assim como as decisões emanadas dos órgãos superiores;
- XIV realizar avaliação periódica sobre seu desempenho, para implementação ou ajuste de práticas de gestão;



XV – apreciar o plano de ação da coordenação de curso; e

XVI - pronunciar-se sobre matérias disciplinares discentes, encaminhadas pelo Coordenador do Curso ou pelo Diretor de Bem-Estar Estudantil e Desenvolvimento Espiritual.

- Art. 5º São atribuições do presidente:
- I convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Graduação do curso;
- II definir o calendário de realização dos Colegiados;
- III propor a pauta de trabalho;
- IV apreciar os assuntos propostos, apresentando argumentos que favoreçam a tomada de decisão, com base no Regimento Geral e no Projeto Pedagógico do Curso;
- V encaminhar as decisões do NDE para o Colegiado e deste para o Conselho Superior;
- VI representar o Colegiado do Curso de Graduação diante de órgãos internos e externos da Instituição;
- VII analisar solicitações dos estudantes no que tange ao fluxo do currículo para análise do Colegiado;
 - VIII fomentar processos de formação em serviço para os docentes do curso;
 - IX indicar, entre os presentes, pessoa responsável para secretariar as atas;
- X propor ações para a melhoria do curso e dos processos didático-metodológicos; e
 - XI compartilhar o plano de ação com o Colegiado, para a devida apreciação.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

- Art. 6º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos membros que o constituem.
 - §1º Será instalado e poderá deliberar com o voto de dois terços de seus membros.
- §2º O presidente poderá participar da votação e, no caso de empate, caso não tenha votado anteriormente, terá o voto de qualidade.



§3º Nenhum membro poderá votar em assunto de estrito interesse pessoal, devendo ausentar-se em tais casos, salvo se não tiver direito a voto e por aprovação prévia do Colegiado de Curso.

- Art. 7º O comparecimento docente e discente, às reuniões é obrigatório, devendo a ausência ser justificada, por escrito, podendo ser via correio eletrônico, encaminhada antes do início da reunião, sendo registrada em ata, como justificada ou não justificada.
- Art. 8º O calendário das reuniões deverá ser aprovado na última reunião de cada ano letivo.
- Art. 9º Com autorização dos presentes poderá ser concedido o direito de voz a pessoas não pertencentes ao Colegiado de Curso, para esclarecimentos de assuntos de sua competência ou de interesse dos órgãos a que pertença.
- Art. 10. Em cada reunião do Colegiado de Curso será lavrada uma ata, a qual, depois de votada e aprovada, será assinada pelo Presidente, Secretário e demais membros presentes.
- §1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.
- §2º As atas do Colegiado, após sua aprovação serão arquivadas na Coordenação do curso, com livre acesso aos membros do mesmo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11. O processo decisório do Colegiado de graduação de curso seguirá um fluxo determinado que se inicia com as questões apresentadas pelo NDE, em seguida, analisadas pelo próprio colegiado, o qual aprecia e valida ou reencaminha para o NDE. Quando necessário, o fluxo decisório segue, do Colegiado para o Conselho Superior, cabendo-lhe aquiescência ou aprovação final com a devida publicização da matéria em questão.
- Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consu, de acordo com a competência do mesmo.